MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE E A .....

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, com sede na Rua do Rosário nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Danielle Martins, registrada na matrícula funcional nº 1174, doravante denominado **CONTRATANTE**, **e o(a) .....,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADA,** neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da Contratada OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110/2026 – Pregão Eletrônico nº 057/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de operação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, gestão técnica, administrativa e energética da usina fotovoltaica, compreendendo o acompanhamento contínuo de seu desempenho, a manutenção dos equipamentos, a gestão dos créditos de energia e o suporte técnico junto à concessionária de energia elétrica, visando garantir a máxima disponibilidade, segurança, confiabilidade e eficiência operacional do sistema.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.3. A Documentação acostada pela empresa;
1.2.4. A Proposta da Contratada;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço contínuo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A gestão contratual observará integralmente as disposições e exigências estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma e condições de execução dos serviços contratuais observarão integralmente as disposições e exigências estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ ..... (.....), subdivido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ ..... (.....).

5.2. O valor acima compreende todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto deste contrato, incluindo, sem limitação, tributos, impostos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quantidade de parcelas de serviços efetivamente executadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento contratual observará integralmente as disposições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital..

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta vencedora, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de solicitação do contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições neste instrumento e no certame que o originou.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no certame que o originou.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.
8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da Contratada.
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações, que pertine a Contratada, constantes nos documentos e elementos que compõem o certame que originou a contratação (Edital, ETP, Termo de Referência), assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
9.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que anteceder a data de entrega de qualquer serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.5. Reparar, corrigir, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/erário público ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na contratação.
9.10. Cumprir, (quando for o caso) durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piededadoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

9.11. Cumprir todas as obrigações e normas trabalhistas, bem como a lei e normatizações da lei da terceirização, de modo que os servidores da Contratada sejam totalmente cobertos pelos seus direitos legais.
9.12. Observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, considerando as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente quanto à utilização eficiente de recursos naturais, redução da geração de resíduos, preservação da vida útil dos equipamentos e adoção de práticas que contribuam para a eficiência energética e a redução dos impactos ambientais.
9.13. A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas de sustentabilidade e medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de operação, monitoramento e manutenção da usina fotovoltaica.
9.14. A gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como DPS, inversores e seus componentes, cabos, conectores, dispositivos de proteção, embalagens e demais materiais inservíveis, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e, quando aplicável, mediante sistemas de logística reversa.
9.15. A limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá priorizar a economia de água, mediante utilização de equipamentos e métodos de baixo consumo. Quando necessária a utilização de produtos químicos, deverão ser priorizados aqueles de menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis e compatíveis com os equipamentos, devendo a contratada apresentar à fiscalização, quando solicitado, a relação dos produtos utilizados e suas respectivas fichas técnicas e de segurança.
9.16. Deverão ser adotadas medidas para evitar o lançamento de produtos químicos, óleos, graxas, fluidos ou resíduos contaminados no solo, nas redes de drenagem ou em corpos d'água, bem como procedimentos adequados de contenção, recolhimento e destinação dos materiais em caso de vazamentos ou derramamentos.
9.17. Sempre que técnica e economicamente viável, deverá ser priorizado o reparo, reaproveitamento ou recuperação de componentes, evitando-se substituições desnecessárias e promovendo a redução da geração de resíduos.
9.18. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo do desempenho da usina, identificando falhas, indisponibilidades e condições que possam ocasionar perdas de geração, adotando as medidas de manutenção necessárias para preservar a eficiência, disponibilidade e confiabilidade do sistema.
9.19. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos e registros que comprovem o cumprimento das medidas ambientais previstas, incluindo comprovantes de coleta e destinação dos resíduos, logística reversa, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

10.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
10.2. Para efeitos legais, o Município de Piedade do Rio Grande, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.
10.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta contratação, ficando, na forma da lei, responsáveis

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

10.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município/Contratante, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

10.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

10.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

10.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

10.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

10.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual ou Federal e Órgão de Controle Interno e Externo.

10.7.1. A CONTRATADA manterá contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.8. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão.

10.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO (Lei 12.846/2013)

11.1. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

11.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão integralmente as disposições e exigências estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual, caso haja, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Contratante que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada na elaboração do contrato, caso seja firmado:
02.010.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
25 - Energia
752 - Energia Elétrica
0012 - Infraestrutura e Serviços Públicos
2.035 - Manutenção Iluminação Pública
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 3050.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. A Contratada declara que dispõe de capacidade operacional, administrativa e de recursos humanos, em quantidade e qualificação suficientes, para a execução integral, adequada e tempestiva do objeto deste Contrato, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a sua vigência, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de outros contratos ou vínculos jurídicos mantidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Piedade do Rio Grande, _____ de _____ de 202...

DANIELLE MARTINS
Prefeita Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0 e informe o código F042-6CC3-8A6A-46F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F042-6CC3-8A6A-46F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 09/10/2026 16:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F042-6CC3-8A6A-46F0